



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.
Faço saber que a Câmara Municipal,
em sessão do dia 17.03.87, APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

SÍNTESE: - Concede a autorização que especifica ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder o reajuste de salários, vencimentos, pensões, remunerações e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 1º, Decreto-Lei Federal nº 2.302/86, de 21.11.86.

Art. 2º - Como atribuição decorrente da aplicação da autorização a que se refere o artigo anterior, o Prefeito Municipal, alterará por Decreto, os anexos XIII e XV da Lei Municipal nº 1.056/84, observada a data base referida no art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 2.302/86.

Art. 3º - Fica excluída da autorização de que trata esta Lei, a possibilidade dos aumentos salariais espontâneos e os acordos expressos referidos no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 2.302/86.

Art. 4º - Para todos os efeitos legais, a data base dos reajustes de que trata esta Lei, no âmbito da Prefeitura Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI


Cont. ...

GABINETE DO PREFEITO

de Amambai, será considerada a data de 28 de fevereiro, época em que se completará o interstício de 12 (doze) meses exigidos pela Legislação pertinente, para a sua aplicabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 1987.


GERALDO FELIPE CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicada em 19.03.87.


JACKIS FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO